ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-767/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/106103/2011
PROTOCOLO	:	1225909
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	:	1 – ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO 2 – JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1 – EX-PREFEITO 2 - PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 293/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO DE PISO E COBERTURA. QUADRA DE ESPORTES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para construção de piso e cobertura de quadra de esportes quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 293/2011), pela modalidade de Tomada de Preços nº 12/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Brasilândia*** *e a empresa* ***J.Z. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.***, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de piso e cobertura de quadra de esportes da escola municipal Paulo Simões Braga, conforme projetos, memoria descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com valor contratual no montante de R$ 221.682,54 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular

DSG-G.MJMS-3809/2012 (peça nº 5), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 293/2011.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA-2262/2014 (peça 11), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"(..) entendemos que o presente* ***Contrato de Obra nº 293/2011*** *merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas* ***(3ª FASE –EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO)****, com fulcro no* ***INCISO III, Artigo 120 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 076 de 11 de novembro de 2013****."*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 3605/2014 (peça 12), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 293/2011.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMOSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA R$)	
VALOR DO CONTRATO	221.682,54
VALOR TOTAL EMPENHADO	221.682,54
VALOR TOTAL DAS MEDIÇÕES	221.682,54
VALOR TOTAL DOS COMPROVANTES DE DESPESAS	221.682,54
TOTAL DOS COMPROVANTES + RETENÇÕES	221.682,54

SALDO CONTRATUAL FISICO	0,00
SALDO CONTRATUAL FINANCEIRO	0,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 293/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 26 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm